Protocolo nº 718/2023 Data: 06/07/2023 Hora: 16:23
PL Nº 94/2023
Selo de Protocolo Adicionado em 07/07/2023 às 12:21

***"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo de Assistência ao Esporte, e dá outras providências".***

**EDIVALDO ANTONIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º –** Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo de Assistência ao Esporte, do município de Monte Mor.

## CAPÍTULO II

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

**Art. 2°** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, órgão de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, que tem por finalidade observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes será composto por 10 (dez) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

**I –** 5 (cinco) representantes da Administração Municipal, sendo:

**a)** O secretário municipal de Esportes;
**b)** O diretor de esportes da Secretaria Municipal de Esportes;
**c)** 1 (um) servidor municipal efetivo da Secretaria Municipal de Esportes, ocupante do cargo de Instrutor de Práticas Desportivas;
**d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;
**e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
**II –** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**III** – 01 (um) representante da Associação dos Presidentes de Entidades Sociais e Esportivas de Monte Mor;

**IV** – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Monte Mor;

**V** – 02 (dois) represente da sociedade civil, de movimentos populares ligados ao Esporte.

**§ 1º**. A composição do Conselho contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligada a área de esportes.

**§ 2º.** A Presidência do Conselho será exercida por um dos representantes do poder público.

**§ 3º**. O Presidente do Conselho exercerá o voto minerva.

**§ 4º**. O prazo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez, por igual período.

**§ 5º**. Os membros nomeados exercerão suas funções graciosamente, sendo que os serviços prestados nesta condição serão considerados como serviços públicos relevantes.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

**I** – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;

**II** – receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Esportes de Monte Mor;

**III** – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, fiscalizando e orientando a sua execução;

**IV** – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas, assegurando-lhes inteira liberdade;

**V** – fomentar a criação de entidades locais de esporte;

**VI** – propor e incentivar projetos esportivos;

**VII** – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;

**VIII** – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes;

**IX** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação e alocação de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte;

**X** – analisar os pedidos de destinação de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte;

**XI** – acompanhar e deliberar sobre as contas do Fundo de Assistência ao Esporte;

**XII** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo de Assistência ao Esporte, nas matérias de sua competência;

**XIII** – elaborar e aprovar seu regimento interno.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Esportes deverá promover publicidade das formas e critérios de acesso a programas, das modalidades de acesso aos recursos, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, dos números e valores dos benefícios e dos subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 2º.** O Conselho Municipal de Esportes poderá promover audiências públicas e conferências sempre que entender cabível a participação popular ampla e a extensão do alcance das informações pertinentes.

**Art. 5°** O Conselho Municipal de Esportes terá sede na Secretaria Municipal de Esportes e realizará reuniões no período e na forma fixados no seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

## DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE

**Art. 6º** Fica criado o Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários a serem utilizados para apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, bem como dar suporte aos atletas que, comprovadamente, representem o Município de Monte Mor em competições de nível estadual, nacional ou internacional.

**Parágrafo Único.** Os recursos serão destinados exclusivamente a atletas montemorenses, assim considerados aqueles com residência fixa em Monte Mor, que tenham conquistado vagas ou índices em competições oficiais, representando o município.

**Art. 7°** Os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte, em consonância com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, serão destinados a:

**I** – Desenvolver, incentivar e contribuir para as atividades desportivas no município;

**II** – Selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento, com vistas a participação dos mesmos em competições esportivas;

**III** – Custear despesas com os trabalhos de preparação de equipes e atletas com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas;

**IV** – Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções ou atletas em certames desportivos, comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional;

**V** – Fornecer meios à concessão de bolsas de estudo ou ajuda de custo para o aperfeiçoamento de esportistas, quando necessário e possível;

**VI** – Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas, no sentido de ampliar recursos financeiros, técnicos e materiais para o esporte de competição no município; e

**VII** – Assistir as equipes e atletas que representam o município de Monte Mor, em competições, provendo suas necessidades, desde que haja dotação orçamentária suficiente e seja previamente autorizado.

**§ 1°** O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pelo Departamento de Esportes.

**§ 2°** A bolsa de estudo e ajuda de custo a que se refere o inciso V deste artigo deverá obedecer a critérios aprovados pelo Conselho, na forma a ser regulamentada em decreto do Executivo.

**Art. 8º** O Fundo de Assistência ao Esporte – FAE é constituído de:

**I –** Dotações do Orçamento do Município, mediante disponibilidade;

**II** – Repasses recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

**III –** Recursos oriundos de convênios com entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive não governamentais, referentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;

**IV –** Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FAE;

**V** – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**VI –** Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 9°** O Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, será administrado por um Conselho Diretor composto por 5 (cinco) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

**Art. 10** Integrarão o Conselho Diretor:

**I** – O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

**II** – O diretor de departamento de esportes;

**III** – Um representante da sociedade civil, com experiência e conhecimento na área esportiva, indicado pela maioria das entidades representativas do desporto do município e legalmente constituídas;

**IV** – Um representante indicado pelo Legislativo;

**V** – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**Art. 11** Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez, por igual período.

**Art. 12** O exercício das funções de conselheiro será desempenhada gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, considerada como serviço relevante prestado à comunidade.

**Art. 13** Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, serão designados por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro de servidores municipais.

**Art. 14** O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

**Art. 15** São atribuições dos gestores do Fundo Municipal do Esporte:

**I –** A movimentação de conta-corrente;

**II** – A assinatura de cheques;

**III** – Efetuar a abertura e encerramento de conta-corrente;

**IV** – Efetuar aplicações financeiras e resgates;

**V** – Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;

**VI** – Efetuar consultas a saldos e extratos de conta-corrente e aplicação;

**VII** – Liberar arquivos de pagamento.

**Art. 16** Compete ao Conselho Diretor:

**I** – Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte;

**II** – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

**III** – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

**IV** – Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e à Câmara Municipal, nas épocas próprias, as prestações de contas; e

**V** – Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE.

**Parágrafo Único.** O Conselho Diretor deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17**. O Conselho Municipal de Esportes manifestar-se-á através da normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 18** A execução orçamentária do Fundo de Assistência ao Esporte, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos dotados pelo Município.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Esportes oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Esportes e ao Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte, para o fiel desempenho de suas atribuições.

**Art. 20** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 05 DE JULHO DE 2023.**

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2023.07.05 15:49:42 -03'00'

**EDIVALDO ANTONIO BRISCHI**
**Prefeito de Monte Mor**

**JUSTIFICATIVA**

Monte Mor, 05 de julho de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE,**
*Senhores Vereadores*,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo de Assistência ao Esporte, e dá outras providências".***

O esporte, como todos sabem, é uma via de desenvolvimento social. Quando um país vê o número de praticantes de esportes subir, é comum que seus indicadores sociais cresçam na mesma proporção. Isso sem contar a óbvia promoção da saúde. Praticar esportes faz bem para o corpo e também para a mente. Traz maior motivação e bem-estar.

A prática esportiva é uma escolha individual, o que é verdade. Mas é recomendável — e comum na maioria dos países desenvolvidos — que o Estado incentive determinados comportamentos que julga benéficos para a população em geral.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa incentivar a prática esportiva, inclusive aquela de rendimento, voltada para competições.

As diversas modalidades de esportes podem trazer uma série de benefícios para os praticantes. Os principais são:

* Promoção da saúde física: quem pratica esportes, dá adeus ao sedentarismo e às diversas condições relacionadas e ele, como a obesidade e doenças cardiovasculares.
* Promoção da saúde mental: a ciência já demonstrou há bastante tempo que os exercícios estimulam a liberação da serotonina, o hormônio da felicidade. Quem pratica esportes costuma ter menos predisposição a sofrer com estresse, ansiedade e depressão.
* Equilíbrio entre corpo e mente: mesmo os atletas amadores e ocasionais percebem que sua consciência corporal aumenta, o que resulta em maior energia no dia a dia graças ao uso mais eficaz do próprio corpo.
* Interação social: principalmente em esportes coletivos e brincadeiras, a socialização com diferentes pessoas é outro aspecto agradável da prática, que leva ao bem-estar.
* Educação infantil: no caso das crianças, a prática de esportes está entre os melhores remédios contra a hiperatividade, desobediência e falta de disciplina, entre outros desafios que pais e educadores enfrentam. Afinal, elas dão vazão a toda sua energia nas brincadeiras.

* Ocupação: é um clichê, mas não deixa de ser verdade, observar que quando os jovens se dedicam a práticas esportivas, é muito mais difícil que eles sejam cooptados pelo mundo do crime. Praticar regularmente um esporte também ajuda a desenvolver a motivação e disciplina, habilidades essas que são muito importantes no mundo profissional.

Por todos esses motivos, incentivar a prática de esportes, seja para recreação ou para alto rendimento, é uma política pública que traz vários benefícios ao município e ao nosso país.

Ainda, tendo em vista a existência de rubrica orçamentária para abrigar o fundo de esportes, conforme consta do projeto, temos que não se faz necessário a elaboração de cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2023.07.05 15:50:04 -03'00'

***EDIVALDO ANTONIO BRISCHI***

***Prefeito Municipal***

*Ao Excelentíssimo Senhor*
***ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA***
*DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP.*